



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5512 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Estabelece regras para a utilização dos espaços constantes do Parque do Carmo e do calçadão que abrange toda a orla marítima de Olinda/PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica, terminantemente, proibido o tráfego de moto, bicicleta, skate, patinete e de todo e qualquer veículo de grande porte, sobre rodas, na pista de cooper do Parque do Carmo e em toda a extensão dos calçadões da orla marítima, deste município de Olinda/PE, exceto, deficiente em sua cadeira de rodas.

§ 1º Não será permitida a caminhada, na pista de cooper do Parque do Carmo, deste município de Olinda/PE, acompanhada de qualquer animal, salvo animais destinados a guia do deficiente.

§ 2º A constatação de animais, acompanhados ou não de seu proprietário, na pista de cooper do Parque do Carmo, autoriza a apreensão desses, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, o animal apreendido permanecerá sob a guarda do setor competente do município de Olinda, durante o prazo de 10 (dez) dias, para a sua restituição ao seu proprietário, mediante formalização do competente termo.

§ 4º Expirado o prazo de que trata o § 3º, sem comparecimento do proprietário do animal, para a sua restituição, a esse será oferecida destinação, observando-se os critérios definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Aplica-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo, no que aproveite, ao tráfego de moto, bicicleta, skate, patinete e de todo e qualquer veículo de grande porte, sobre rodas, na pista de cooper do Parque do Carmo e em toda a extensão dos calçadões da orla marítima, deste município de Olinda/PE.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 6º No caso de reincidência da infração às normas deste artigo, será aplicada uma multa ao infrator, proprietário do objeto da apreensão, a ser definida no regulamento e a restituição dos animais, das motos, bicicletas, skates, patinetes e veículos apreendidos, ficará condicionada ao prévio pagamento dessa.

Art. 2º Não será permitida a presença de cães, de qualquer porte, durante a caminhada, nos calçadões que abrangem toda a orla marítima, deste município de Olinda.

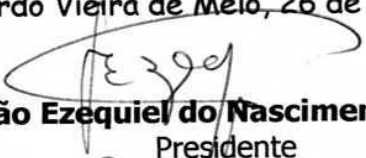
Parágrafo único - Aplica-se às disposições do art. 1º, nas partes que aproveitem, à infração da norma estabelecida por este artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente lei, a regulamentará.

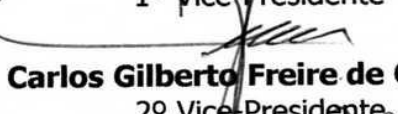
Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

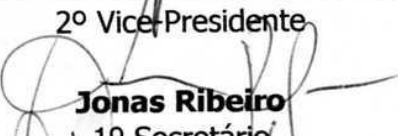
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

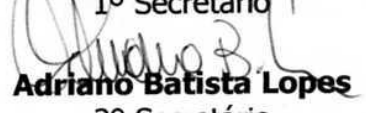
Casa Bernardo Vieira de Melo, 26 de setembro de 2006.


João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente


Marcio Barbosa
1º Vice-Presidente


Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente


Jonas Ribeiro
1º Secretário


Adriano Batista Lopes
2º Secretário

dna/